



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2018.

Inclui e altera dispositivos da Lei nº 3.792, de 27 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre a jornada especial de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis por pessoa deficiente em tratamento especializado e dá outras providências".

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.792/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a jornada especial de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis por pessoa com deficiência em tratamento especializado, e dá outras providências".

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.792/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ao servidor público municipal fica assegurado o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência em tratamento especializado que requeira atenção constante, conforme disposto no art. 88, §8º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Lei nº 3.792/2016, com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º

§2º

§3º

§4º A redução de carga horária de que trata o caput desse artigo fica condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 3.792/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

César Augusto da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O servidor público de que trata o art. 1º desta Lei deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, munido de cópia das seguintes documentações:

Art. 5º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.792/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único Caberá à Secretaria de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação do servidor beneficiado por esta lei, o deferimento ou indeferimento do benefício, conforme laudo médico apresentado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa sugerir melhorias para a Lei nº 3.792, de 27 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre a jornada especial de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis por pessoa deficiente em tratamento especializado e dá outras providências”

A primeira sugestão visa modificar a ementa e o art. 1º da referida Lei, a fim de alterar a nomenclatura dada às pessoas com deficiência, já que atualmente o termo “pessoa deficiente” não é mais utilizado, devendo ser substituído por “pessoa com deficiência”.

Incumbe salientar a importância do uso de terminologia correta, sobretudo ao se considerar que a Organização das Nações Unidas – ONU – tratou do tema na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, utilizando o termo “pessoa com deficiência” para reafirmar que, antes de qualquer deficiência, está a pessoa, ou seja, buscou-se humanizar a nomenclatura, a fim de demonstrar que a pessoa está à frente de qualquer deficiência que possa ter.

Nesse sentido, importante retificar o termo utilizado na ementa, a fim de adequar a nomenclatura ao que é utilizado hodiernamente.

César Augusto da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda, visa o Projeto de Lei sugerir alterações quanto às horas trabalhadas por aqueles que serão beneficiados e também modificar parte dos trâmites quanto à entrega de documentos indispensáveis à concessão do benefício.

De acordo com o texto de lei atual, fica assegurada a redução de 50% da jornada de trabalho para servidores públicos municipais responsáveis por pessoa com deficiência que esteja em tratamento especializado que requeira acompanhamento constante.

O benefício em questão, de suma importância para aqueles que precisam dispor de tempo para cuidar de pessoas com deficiência das quais são responsáveis, pode acarretar em prejuízos para os cofres públicos, nos moldes em que se encontra atualmente.

Tal fato se dá porque a lei abrange todos os servidores municipais, sem considerar a quantidade de horas laboradas diariamente por cada um deles. Assim, aquele servidor que trabalha 04 horas por dia (como é o caso de professores), trabalhará apenas 2 horas por dia, o que acarretaria na necessidade de reposição de servidores para cobrir o professor nos horários em que este se ausentasse.

Também haveria prejuízo nos casos de servidores que trabalham em regime de escala (12h por 36h), já que haveria um desfalque de profissionais.

Nesse sentido, é necessário que a lei seja alterada, de modo que a redução de carga horária seja condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 20 horas semanais, a fim de não prejudicar os cofres públicos ainda mais.

Frise-se que tal medida não irá trazer prejuízos para os servidores citados como exemplo acima, já que estes, em razão da carga horária que já cumprem, dispõem de tempo para cuidarem das pessoas que estão sob sua responsabilidade.

Outra alteração que se faz necessária diz respeito ao setor em que é entregue a documentação requisitada para concessão da redução de carga horária. De acordo com a redação atual, o requerimento é feito diretamente à Secretaria de Saúde, que deve deferir ou indeferir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

César Augusto da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, os requerimentos que dizem respeito à carga horária de funcionários devem ser feitos à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, já que este é o Órgão responsável por qualquer assunto relacionado a servidores.

Cabe à Secretaria de Saúde, nesse caso, apenas a avaliação do laudo médico apresentando, a fim de verificar se a deficiência requer tratamento e acompanhamento especializado e se o caso sob análise é de deficiência permanente ou temporária.

Assim, pelas razões apresentadas acima, sugere-se que as adequações sejam inseridas no texto legal, a fim de evitar prejuízos aos servidores e à Administração Pública.

Santa Luzia, 22 de fevereiro de 2019.

César Augusto Lara Diniz
César Augusto Lara Diniz
Vereador

